



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação para o Desenvolvimento Juvenil – ADEJU, requereu ao Ministério da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento Juvenil – ADEJU.

Maputo, 28 de Novembro de 2005. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE INHAMBANE

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação do Grupo Teatral Litanga, requereu à Governador da Província de Inhambane, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação do Grupo Teatral Litanga.

Governo da Província de Inhambane, 31 de Agosto de 2006. — O Governador da Província, *Lázaro Vicente*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DO MAPUTO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Provincial de Atletismo de Maputo, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que que prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Provincial de Atletismo de Maputo.

Maputo, 13 de Setembro de 2006. — A Governadora, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE SOFALA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-pecuária e Pesca de Apoio à Viúvas, Velhos e Crianças Vulneráveis, requereu ao Governador da Província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, da Assembleia da República, vai reconhecida como pessoa jurídica a Asvimo-Associação Agro-Pecuária e Pesca de Apoio à Viúvas, Velhos e Crianças Vulneráveis.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 4 de Setembro de 2001. — O Governador da Província, *Felício Pedro Zacarias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para o Desenvolvimento Juvenil

CAPÍTULO I

Da denominação, objectivos e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação para o Desenvolvimento Juvenil, é uma associação juvenil moçambicana, adiante designada ADEJU, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica

e sem fins lucrativos e congrega todos os grupos, sem distinção de cor, raça, sexo, grupo étnico, posição social e política, estado civil, religião, instrução académica, origem e nacionalidade, desde que aprovelem e se disponham a cumprir os presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A ADEJU tem como sua sede em Maputo, Município da Matola, posto administrativo, Bairro T-3 e é de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A ADEJU tem como objectivos:

- Promover o desenvolvimento juvenil, a cultura, o desporto, o entretenimento e o meio ambiente;
- Desenvolver e apoiar actividades sócio-culturais, sobre questões relativas à juventude e actividades ambientais;
- Criar iniciativas de capacitação académica;
- Promover o emprego e o auto-emprego;

- e) Fortalecer relações de cooperação com entidades oficiais, particulares e associações emergentes que se disponham a trabalhar para promover questões relativas a juventude e assuntos sócio-culturais;
- f) Promover o intercâmbio a outros níveis entre grupos e associações que com elas se relacionem;
- g) Promover o entretenimento, saraus culturais, exposições e outras formas de manifestação de carácter cultural, social, recreativo, desportivo e informativo;
- h) Promover e organizar debates, palestras e conferências sobre questões relativas a juventude e criança;
- i) Divulgar os valores e objectivos da ADEJU relativos a juventude e promover intercâmbios entre jovens moçambicanos e de outros países do mundo;
- j) Promover a comunicação social ao nível comunitário;
- k) Promover acções que visam apoiar pessoas portadoras de deficiências;
- l) Promover acções de luta contra a prostituição infantil, violência doméstica e pobreza absoluta;
- m) Promover o desporto a todos os níveis;
- n) Promover e apoiar acções de erradicação de doenças endémicas;
- o) Promover acções com a finalidade de apoiar órfãos, viúvas, viúvos e doentes da sida;
- p) Identificar e promover acções que visam a proteger, defender, preservar e desenvolver o meio ambiente em coordenação com as alíneas d) e e).

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Membros fundadores

Um) São aqueles que idealizaram a constituição da ADEJU;

Dois) Estes devem acompanhar, aconselhar e articular todas as acções da associação.

ARTIGO QUINTO

Membros efectivos

São todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos da associação e que sejam admitidos pela Direcção.

ARTIGO SEXTO

Membros honorários

São pessoas singulares ou colectivas nacionais e estrangeiras que se tenham notabilizado de forma particularmente relevante no desenvolvimento sócio-económico, cultural, desportivo, entretenimento e meio ambiente dentro e fora do país.

ARTIGO SÉTIMO

Membros beneméritos

São pessoas singulares ou colectivas nacionais e estrangeiras cuja actuação de forma significativa tenha colaborado para o funcionamento e desenvolvimento da ADEJU.

ARTIGO OITAVO

Perda de qualidade de membro

Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Renunciar expressamente;
- b) Não honrar com os estatutos;
- c) For expulso da associação.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir rigorosamente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Contribuir para o bom-nome e efectiva realização dos seus objectivos, actuando com todos os meios ao seu alcance;
- c) Pagar regularmente as quotas;
- d) Participar activamente de forma criativa e de maneira exemplar nas actividades da associação;
- e) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais com eficácia, qualidade, zelo e dedicação aos cargos de direcção e outras atribuições que lhe forem conferidas;
- f) Não contrair dívidas ou assinar responsabilidades económico-financeiras em nome da associação sem a competente delegação ou autorização expressa;
- g) Valorizar e utilizar correctamente o património da associação;
- h) Participar em todas as reuniões de assembleia geral;
- i) Participar na divulgação das actividades realizadas e a serem realizadas pela associação;
- j) Representar a associação em actos públicos ou oficiais quando para tal sejam indigitados;
- k) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
- l) Sempre que representar a associação deve estar rigorosamente identificado através de cartão de membro, crachá, credencial ou uniforme que a identifique;
- m) Lutar pela manutenção do respeito mútuo entre as relações das comunidades e combater todas as formas de divisão;
- n) Ganhar novos membros e simpatizantes para a associação;
- o) Educar-se e educar os outros elementos da comunidade pelo amor à pátria e no respeito pelos deveres morais e éticos.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) Ter a posse do cartão de membro e representar a associação em actos com organismos nacionais e estrangeiras com vista a angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
- c) Receber informação periódica da direcção sobre as actividades desenvolvidas na associação;
- d) Firmar propostas de projecto que se coadunem com os objectivos e actividades desenvolvidas na associação;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais nos termos dos regulamentos e directivas da associação;
- f) Pedir esclarecimentos sobre qualquer questão e recorrer aos órgãos a qualquer nível;
- g) Propor a admissão de membros honorários e de beneméritos;
- h) Estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas ao seu comportamento e actividades;
- i) Participar qualquer infracção estatutária ou disciplinar, e ou quaisquer actos praticados pelos órgãos sociais;
- j) Utilizar as instalações e recintos da associação dentro dos fins para os quais foram criados;
- k) Beneficiar da assistência moral e material de que a associação possa dispor;
- l) Renunciar por escrito a sua qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica, órgãos sociais, composição e competências

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da ADEJU:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mandatos

Um) Os órgãos da ADEJU são eleitos durante a primeira Assembleia Geral, por um período de dois anos.

Dois) Tendo a direcção cumprido dois mandatos, só poderá recandidatar-se depois de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A Assembleia-Geral é o órgão máximo da ADEJU, composto por todos os seus membros devidamente inscritos e é presidida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral;

Dois) A Assembleia Geral é constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral, reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente, direcção, membros fundadores ou dois terços dos membros.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente a metade, mais um dos membros da associação.

Três) No caso da Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência dos membros, a assembleia poderá reunir trinta minutos depois, e, com a presença de dois terços dos membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de dois terços dos votos exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação por maioria favorável de votos dos membros;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
- e) Aprovar o regulamento interno;
- f) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- g) Conferir distinção de membros honorários ou beneméritos, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- h) Aprovar o relatório anual de actividades, bem como o relatório de contas e o orçamento da associação;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito das competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de Direcção

É composto por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

O Conselho de Direcção, reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigiam.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para o executivo e exercer acções disciplinares sobre a mesma;
- c) Elaborar anualmente os relatórios de contas do exercício anterior bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Representar a associação junto de organismos oficiais e privados;
- e) Submeter a Assembleia Geral, a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- f) Propor à associação a realização de Assembleia Geral e extraordinária;
- g) Submeter a Assembleia Geral, os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- h) Assegurar o controlo e o bom funcionamento da Direcção Executiva;
- i) Estabelecer relações de cooperação com organismos e congéneres nacionais e estrangeiras;
- j) As alíneas b) e e) subordinam-se ao despacho dos membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração, os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar o parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre programas em acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar ao Conselho de Direcção e Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Associação e cooperação

A ADEJU, pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos

Constituem fundos da ADEJU:

- a) O produto das quotas e da jóia dos membros;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto das vendas de qualquer bens ou serviços que a organização realize para fins de manutenção.

CAPÍTULO V

Da vigência

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Vigência

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura e submeter-se-á legislação em vigor em Moçambique, em tudo quanto neles esteja omissos.

Associação Provincial de Atletismo de Maputo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Maio de dois mil e sete, exarada de folhas sessenta e duas a folhas oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número oitenta B da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Isménia Luísa Garoupa, notária da referida conservatória, foi constituída uma associação entre Santos Vicente Mucavele, Uamissava Machombe Armando, Albino Jaime Covane, Abel Rogério Mandlate, Ricardo Mafunhane Ouane, Tomé China, Moisés David Tovela, Minerva Melembe, Suzana Manuel Pedro Langa e Esperança Pedro Manjate, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos:

CAPÍTULO I

De generalidades

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A Associação de Atletismo da Província de Maputo designada por A.P.A.M., foi fundada em dois mil sob a inscrição de Associação Provincial de Atletismo de Maputo.

Dois) A A.P.A.M. tem a sua sede na província do Maputo.

Três) A Associação Provincial de Atletismo poderá usar como designação a sigla A.P.A.M.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza e regime

Um) A A.P.A.M. é uma Associação unidesportiva, pessoa colectiva de direito privado, de unidade pública, prosseguindo fins não lucrativos.

Dois) A.A.P.A.M rege – se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos complementares e pela legislação nacional em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito e fim

A.A.P.A.M, é a entidade máxima da modalidade a nível da província de Maputo e tem por fim prosseguir, entre outros, os seguintes objectivos:

- a) Promover e dirigir a prática do atletismo masculino e feminino em coordenação com os órgãos do Estado responsáveis pela tutela do desporto a nível da província, sem prejuízo de articular com outros órgãos de âmbito nacional e internacional incluindo o Comité Olímpico e a Federação Moçambicana de Atletismo;
- b) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento de clubes e núcleos de atletismo a nível da província, definindo os princípios fundamentais da sua actuação nas respectivas áreas de jurisdição;
- c) Estabelecer e manter relações de cooperação com todas as outras associações filiadas na Federação Moçambicana de Atletismo (F.M.A) tendo em vista o fomento de intercâmbio provincial, nacional e internacional;
- d) Representar o Atletismo Moçambicano e os interesses dos seus filiados, perante o Estado dentro e fora do país.

ARTIGO QUARTO

Atribuições

A A.P.A.M. no âmbito da prossecução dos seus objectivos, competirá designadamente:

- a) Difundir e fazer observar as regras de atletismo oficialmente estabelecidas;
- b) Coordenar a actuação dos núcleos e clubes de atletismo que nela se integrem;
- c) Organizar e/ou coordenar a realização de competições oficiais de âmbito municipal, provincial, interprovincial, nacional e internacional;
- d) Poderá ainda organizar e coordenar a realização de campeonatos de âmbito nacional e internacional sempre que devidamente autorizada, indigitada ou eleita;
- e) Autorizar a participação de núcleos, clubes e atletas em competições oficiais no estrangeiro;

f) Estabelecer as regras e limites, de acordo com as normas internacionais definidas, do uso de publicidade por parte dos atletas que participem em provas oficiais;

g) Orientar e aprovar a preparação dos atletas seleccionados para representar o país em provas do calendário internacional e nos jogos olímpicos;

h) Participar nas acções promovidas pelos órgãos do Estado destinadas a incentivar o desenvolvimento do desporto moçambicano bem como exercer cargos, através dos seus órgãos sociais, nos organismos que venham a ser criados;

i) Gerir os recursos humanos, técnicos e financeiros postos à sua disposição para garantir a prossecução dos seus objectivos;

j) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem à satisfação dos objectivos da associação;

k) Zelar pelo cumprimento do presente estatuto e das demais normas regulamentares, incluindo outra legislação quer nacional quer internacional relativa ao atletismo.

ARTIGO QUINTO

Vinculação nacional

Um) A A.P.A.M. é membro da Federação Moçambicana de Atletismo.

Dois) A A.P.A.M. no cumprimento das regras da F.I.A.A., deverá realizar controle de doping nos campeonatos provinciais e ou competições similares, bem como nas competições das quais deverão ser apresentados relatórios anuais à F.M.A.

ARTIGO SEXTO

Princípios de organização e funcionamento

Um) A A.P.A.M. organiza-se e prossegue a sua actividade de acordo com os princípios de liberdade, de democracia e de representação.

Dois) A A.P.A.M. é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

ARTIGO SÉTIMO

Insígnias

A A.P.A.M. usa como insígnias a bandeira e o emblema ora em anexo que fazem parte integrante destes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos associados, dos direitos e deveres

ARTIGO OITAVO

Designa-se de associados da A.P.A.M. Os clubes e núcleos com a devida filiação anual regular.

ARTIGO NONO

Categorias

A A.P.A.M. terá as seguintes categorias de associados:

- a) Efectivos;
- b) Extraordinários;
- c) Honorários;
- d) De mérito.

ARTIGO DÉCIMO

Associados efectivos

Um) São associados efectivos os agrupamentos de clubes de base territorial, sob a forma de associações distritais que dirijam a prática do atletismo.

Dois) As áreas territoriais de actuação das associações distritais deverão coincidir com a actual divisão administrativa a nível da província.

Três) Em caso de necessidade imperiosa, poderão ser criadas associações com categoria distrital mesmo não coincidindo com a actual divisão administrativa, mediante deliberação da Assembleia Geral da A.P.A.M.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Associados extraordinários

Podem ser associados extraordinários, os agrupamentos de praticantes de desporto, técnicos, árbitros, juizes e outros agentes desportivos que, constituídos legalmente como pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham intervenção no atletismo e reconhecidos em Assembleia Geral da A.P.A.M, mediante proposta da direcção desta e de acordo com o regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Associados honorários

São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que se notabilizem por serviços relevantes prestados e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral da A.P.A.M., mediante proposta da direcção desta e de acordo com o regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Associados de mérito

São associados de mérito as pessoas singulares ou colectivas que contribuam e relevante para o progresso da modalidade a nível da província do Maputo, reconhecidos em Assembleia Geral da A.P.A.M. mediante proposta da direcção desta e de acordo com o regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direitos dos associados efectivos

São direitos dos associados efectivos, entre outros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral da A.P.A.M. e noutras actividades em que tenham sido

devidamente convocados a representar os clubes seus filiados nos devidos termos dos presentes estatutos;

- b) Eleger os corpos sociais da A.P.A.M.;
- c) Propor alteração aos estatutos e regulamentos da A.P.A.M.;
- d) Requer a convocação da assembleia geral extraordinária da A.P.A.M., desde que preenchidos os requisitos previstos nos presentes estatutos e no seu regulamento;
- e) Desenvolver as actividades da A.P.A.M. de harmonia com os presentes estatutos e demais regulamentos;
- f) Participar por intermédio dos clubes seus filiados nas provas organizadas pela A.P.A.M.;
- g) Receber gratuitamente as publicações, os relatórios anuais e de outras actividades de relevo desencadeadas pela F.M.A., podendo ainda examinar na sede da A.P.A.M. as contas da sua gerência;
- h) Possuir certificado de identificação de afiliado ou outro documento equiparado.

SECÇÃO I

Dos deveres dos associados efectivos

ARTIGODÉCIMO QUINTO

São deveres dos associados efectivos, entre outros:

- a) Filiar-se, obrigatoriamente, na A.P.A.M. de acordo com o artigo oitavo, capítulo segundo dos estatutos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da A.P.A.M. bem como respeitar as deliberações, instruções directivas emanadas por órgãos de direcção de atletismo a nível nacional, e internacional;
- c) Prestar todos os esclarecimentos de ordem técnica, administrativa ou outros solicitados pela direcção da A.P.A.M. bem como qualquer outros, impostos pelos presentes estatutos, regulamentos ou deliberações da Assembleia Geral da A.P.A.M.;
- d) Enviar à A.P.A.M. a relação completa dos seus clubes em cada ano económico-desportivo e atletas seus filiados, no prazo de quarenta e cinco dias após a abertura da época desportiva;
- e) Enviar à A.P.A.M. exemplares dos seus estatutos devidamente actualizados e legalizados de harmonia com os presentes estatutos e demais publicações;
- f) Colaborar no desenvolvimento do atletismo e na promoção dos valores éticos do desporto.

SECÇÃO II

Dos direitos dos associados extraordinários, honorários e de mérito

ARTIGODÉCIMO SEXTO

São direitos destas categorias de membros da A.P.A.M. os seguintes:

- a) Terem um certificado comprovativo dessa qualidade ou outro documento equiparado;
- b) Sugerirem à direcção da A.P.A.M., providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do atletismo a nível da província;
- c) Receberem gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações da A.P.A.M.;
- d) Assistirem como observadores e sem direito a voto, às sessões da assembleia geral da A.P.A.M., sempre que devidamente convocadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, composição e funcionamento

SECÇÃO III

Dos órgãos

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

São órgãos da A.P.A.M.:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Secretariado-Geral;
- d) Tesouraria;
- e) Conselho Jurisdiccional;
- f) Conselho Fiscal;
- g) Conselho Disciplinar;
- h) Conselho de Arbitragem.

SUBSECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Definição

A assembleia é o órgão máximo deliberativo da A.P.A.M. e as suas decisões vinculam todos os associados.

ARTIGODÉCIMO NONO

Composição

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos em pleno gozo de todos os direitos associativos:

Considera-se membro em pleno gozo de todos os direitos associativos o que possui quotas em dia e não se encontrando a cumprir qualquer pena.

Dois) Poderão também participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, os associados e/ou membros extraordinários, honorários e de mérito desde que devidamente convocados.

ARTIGO VIGÉSIMO

Representação

Um) Os núcleos e os clubes provinciais de atletismo, associados efectivos, têm direito a um voto cada, representando um quarto dos votos admitidos em cada sessão.

Dois) Os associados extraordinários, exercerão, em partes iguais, os direitos correspondentes aos votos remanescentes na proporção de um quarto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Direcção

Um) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa da Assembleia Geral constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-geral.

Dois) Nas ausências e/ou impedimento do presidente, será substituído nas suas funções pelo seu vice e, na ausência deste, pelo secretário-geral.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia podem assistir, sempre que julgarem conveniente às sessões da Direcção da A.P.A.M.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

À Assembleia Geral compete deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos e, em especial:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos sociais, bem como conferir-lhes a respectiva posse;
- c) Deliberar sobre a adesão a outros organismos nacionais e estrangeiros;
- d) Apreciar e votar orçamentos, programas de acção, relatórios e contas;
- e) Autorizar a A.P.A.M. a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- f) Deliberar sobre admissão de associados, sob proposta da Direcção;
- g) Deliberar sobre os limites de jurisdição e atribuições das associações distritais de atletismo;
- h) Ratificar sanções, nos termos das disposições legais e regulamentares;
- i) Deliberar sobre a aquisição honerosa e alienação de bens imóveis;
- j) Fixar o montante a pagar pelos associados relativo a taxas e quotas;
- k) Deliberar sobre a dissolução da A.P.A.M.;
- l) Aprovar e alterar os regulamentos internos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) As sessões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária terá lugar duas vezes ao ano, designadamente em Março e Dezembro:

- a) Em Março, a assembleia geral reúne-se para discutir e votar o relatório das actividades e as contas referentes ao exercício do ano transacto;
- b) Em Dezembro, a Assembleia Geral reúne-se para discutir e votar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

Três) No entanto, a Assembleia Geral em sessões ordinárias poderá pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos pertinentes e constantes da agenda /ordem do dia.

Quatro) As decisões emanadas pela Assembleia Geral são designadas por deliberações

Cinco) A assembleia geral ordinária é convocada pelo respectivo presidente da Mesa com antecedência mínima de trintadias. A convocatória será redigida por escrito a cada associado donde constará a respectiva agenda/ordem do dia.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são adoptadas por uma maioria absoluta com direito á voto. Não se encontrando reunido o quórum exigido no número seis deste artigo, será convocada nova assembleia num intervalo máximo de vinte e quatro horas, devendo esta por sua vez deliberar com qualquer número dos presentes (associados), salvo se se tratar de alteração dos estatutos ou dissolução da associação.

Sete) Cada associado far-se-á representar na assembleia por um número máximo de três delegados devidamente credenciados.

Oito) A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que necessário.

- a) A assembleia geral extraordinária será convocada pelo presidente da Mesa, por iniciativa própria, a pedido de qualquer órgão social ou ainda a requerimento de, pelo menos um terço dos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Se o presidente da Mesa não convocar a assembleia nos termos da alínea precedente, qualquer associado reserva-se o direito de o fazer.

SUBSECÇÃO II

Da direcção, funções e competências

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) A A.P.A.M. é dirigida por um presidente o qual será eleito em assembleia constituinte.

Dois) São competências do presidente, dentre outras inerentes á função, designadamente:

- a) Representar a A.P.A.M. junto da administração pública bem como perante outras Organizações nacionais e internacionais;

b) Representar activa e passivamente a A.P.A.M. quer em juízo quer fora dele, defendendo os seus legítimos interesses por lei e/ou por estatutos permitidos;

c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escritura dos livros nos termos da lei, em coordenação com o secretário-geral;

d) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Associação, em coordenação com o Secretári Geral;

e) Assegurar a gestão correcta e racional dos negócios da A.P.A.M., em coordenação com o secretário-geral.

SUBSECÇÃO III

Do secretário-geral

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Definição

Um) O secretário geral é o órgão executivo da A.P.A.M.

Dois) Nomeado em Assembleia Geral sob proposta do presidente, compete ao secretário-geral:

- a) Preparar as sessões da A.P.A.M.;
- b) Preparar a ordem do dia das sessões da Assembleia Geral;
- c) Elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral e outros documentos relacionados;
- d) Prestar o devido apoio á Direcção da A.P.A.M.
- e) Garantir e assegurar a articulação entre os órgãos da A.P.M. no seu funcionamento;
- f) Organizar as sessões nacionais;
- g) Organizar as competições desportivas não profissionais;
- h) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- i) Aplicar sanções para além das que revistam a natureza e âmbito desportivo;
- j) Propor a elaboração das normas e regulamentos complementares dos estatutos;
- k) Praticar os actos necessários á preparação de admissão dos associados em coordenação com a tesouraria;
- l) Guardar os livros de actas dos órgãos sociais da A.P.A.M.;
- m) Instruir comissões e grupos de trabalho para tratamento de matérias específicas;
- n) Assegurar o cumprimento dos acordos e contratos-programa celebrados entre a A.P.A.M.e administração pública e outros organismos;
- o) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da A.P.A.M.;
- p) Praticar demais actos julgados convenientes que garantam a prossecução dos objectivos da A.P.A.M.

SUBSECÇÃO IV

Da tesouraria

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) A Tesouraria é responsável pela contabilidade e, de forma geral, deve estabelecer procedimentos financeiros apropriados, cooperar com a auditoria e finanças e pessoal relacionado com o controle de informe financeiro.

Dois) Á Tesouraria compete ainda, em especial:

- a) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento, o relatório e as contas de gerência;
- b) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal, os documentos relativos a prestação de contas;
- c) Administrar os negócios da A.P.A.M. em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- d) Prestar a colaboração necessária aos outros órgãos sociais no concenrente à matérias financeiras;
- e) Praticar demais actos julgados convenientes que garantam a prossecução dos objectivos da A.P.A.M.

SUBSECÇÃO V

Do Conselho Jurisdicional

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Definição e constituição

Um) O Conselho Jurisdicional é o órgão máximo de jurisdição da A.P.A.M. em matéria desportiva.

Dois) O Conselho Jurisdicional é constituído por três membros designamente:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva proferida pelo conselho disciplinar;
- b) Apoiar os órgãos sociais na interpretação dos estatutos, regulamentos e disposições legais de âmbito desportivo;
- c) Dar pareceres sobre todas as situações controversas e sempre que solicitado pelos órgãos sociais ou pelos membros;
- d) Elaborar os regulamentos internos de harmonia com os presentes estatutos e submeter á aprovação pela Assembleia Geral;
- e) Supervisar, ao mais nível, a observância dos estatutos, leis e demais legislação desportiva em vigor a nível nacional e internacional;

- f) Participar demais actos julgados convenientes que garantam a prossecução dos objectivos da A.P.A.M.

SUBSECÇÃO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Definição e constituição.

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos de gestão económica e financeira da A.P.A.M.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros designadamente:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal deve ser, obrigatoriamente, revisor oficial de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos bem como das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Emitir pareceres sobre o orçamento, o balanço e os relatórios de prestação de contas;
- c) Acompanhar o funcionamento da associação participando aos órgãos competentes, as irregularidades de que tenha conhecimento;
- d) Vigiar pelo cumprimento da legalidade financeira da associação;
- e) Apresentar propostas à Assembleia Geral, com vista ao melhoramento no funcionamento da tesouraria e/ou contabilidade relativamente à assuntos financeiros da A.P.A.M.

SUBSECÇÃO VII

Do Conselho Disciplinar

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Definição e constituição

Um) O Conselho Disciplinar é o órgão com poderes em matéria desportiva da A.P.A.M.

Dois) O Conselho Disciplinar é constituído por três membros designadamente:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competência

Compete ao Conselho Disciplinar:

- a) Intervir e punir as infracções disciplinares, em matéria desportiva, nos termos do regulamento de disciplina desportiva;

- b) Conhecer dos recursos das decisões dos associados;
- c) Velar pelo cumprimento do regulamento interno e propor as suas alterações.

SUBSECÇÃO VIII

Do Conselho de Arbitragem

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Definição e constituição

Um) O Conselho de Arbitragem é o órgão de coordenação e administração da actividade dos juízes de atletismo a nível da A.P.A.M.

Dois) O Conselho de Arbitragem é constituído por três membros designadamente:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Competência

Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Coordenar e administrar a actividade dos juízes de atletismo a nível da A.P.A.M.;
- b) Estabelecer as normas reguladoras do exercício da actividade dos juízes a nível da A.P.A.M.;
- c) Definir os parâmetros de formação dos juízes e proceder à sua classificação técnica a nível da A.P.A.M.;
- d) Velar pelo cumprimento do regulamento de arbitragem em vigor.

SECÇÃO II

Do princípio geral do funcionamento dos órgãos sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento

Um) Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, sendo que o presidente, para além do seu voto, tem direito ao voto de desigualdade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Restrição dos titulares

Um) Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes e parentes ou afins até ao segundo grau de linha colateral, bem como pessoas que vivam em economia comum.

Dois) É vedada aos titulares dos órgãos sociais a celebração de contratos entre si e a A.P.A.M., salvo se destes resulte manifesto benefício para esta.

CAPÍTULO IV

Da gestão patrimonial e financeira

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Património

Um) O património da A.P.A.M. é constituído por bens móveis e imóveis doados ou adquiridos.

Dois) A gestão patrimonial e financeira, incluindo a contabilidade, regem-se pelas normas aplicáveis às associações de utilidade pública com as necessárias adaptações.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Fundos e receitas

Constituem fundos e/ou receitas da A.P.A.M.:

- a) A jóia;
- b) As taxas e quotas a pagar pelos associados, nos termos regulamentares;
- c) As taxas de inscrição nas competições oficiais;
- d) Os lucros das competições organizadas pela A.P.A.M.;
- e) O produto das percentagens líquidas das receitas das competições organizadas pelos clubes, núcleos e associações desportivas, nos termos regulamentares;
- f) Depósitos relativos a recursos interpostos e julgados, nos termos regulamentares;
- g) Os subsídios do Estado ou outros organismos;
- h) As doações, heranças e legados;
- i) Outras receitas legalmente autorizadas e/ou provenientes de outras fontes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Despesas

São despesas de A.P.A.M.:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos e/ou de serviços que tenha de solicitar.

CAPÍTULO V

Do regime disciplinar

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Âmbito

Estão sujeitos à disciplina da A.P.A.M., para além dos seus órgãos sociais, as associações, os clubes, os municípios, os núcleos e demais agentes desportivos que agem sem observância do estabelecido no número um do artigo terceiro dos presentes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Infracções

Constituem infracções sujeitos a procedimento disciplinar, dentre outras:

- a) A violação dos estatutos e regulamentos da associação;
- b) O não cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e outras decisões tomadas pelos órgãos dos corpos sociais da A.P.A.M.;
- c) A prática de actos de indisciplina causadores de danos para os membros dos órgãos sociais da A.P.A.M., dos agentes desportivos ou que, de algum modo, afectam o prestígio e o bom nome da modalidade e das suas instituições.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Aplicação

Um) A aplicação de qualquer sanção será precedida da instauração do competente procedimento disciplinar caracterizado pelo princípio do contraditório.

Dois) A A.P.A.M. prevê as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Irradiação;
- f) Demissão;
- g) Expulsão.

Três) O prazo para a oposição é de dez dias a contar a partir da data da notificação da nota de acusação.

Quatro) Constitui a única nulidade insuprimível a impossibilidade de defesa do arguido por não lhe ter sido dado conhecimento da nota de acusação e do prazo de que dispõe para exercer o direito de defesa.

CAPÍTULO VI

Das distinções honoríficas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Restrição dos titulares

Um) A A.P.A.M., poderá atribuir a pessoas singulares ou colectivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de actos e actividades de relevo no domínio desportivo, compreendendo as seguintes:

- a) Membro honorário;
- b) Membro de mérito;
- c) Medalha de honra da A.P.A.M.;
- d) Medalha de mérito da A.P.A.M.;
- e) Diploma de honra da A.P.A.M.;
- f) Louvor público.

Dois) As distinções das alíneas d), e) e f) do número anterior são atribuídas mediante decisão da Direcção, enquanto as restantes são da competência da Assembleia Geral.

Três) O regime das distinções honoríficas será estabelecido no regulamento próprio e complementar dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VII

De eleições

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral activa e passiva os associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

No entanto, os associados extraordinários poderão ter capacidade eleitoral passiva, casuisticamente, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Sistema eleitoral

Um) Não são elegíveis para os órgãos sociais da A.P.A.M. pessoas que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos directivos ou tenham sido declarados responsáveis pelas irregularidades cometidas no exercício das suas funções em qualquer instituição.

Dois) Os titulares dos órgãos da A.P.A.M. são eleitos em listas nominais propostas pelos associados.

Três) Não são acumuláveis funções em órgãos sociais diferentes.

Quatro) Não poderão ser eleitos para os órgãos sociais os indivíduos que não sejam maiores de idade ou que exercam funções remuneradas em organismos desportivos estaduais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Assembleia Geral

Um) As eleições têm lugar em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e realizam-se ordinariamente de quatro em quatro anos de modo a coincidirem com os ciclos olímpicos.

Dois) A data de cada acto eleitoral deverá ser fixada e comunicada a todos os associados com a antecedência mínima de três meses.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Duração de mandato

Um) Os órgãos sociais da A.P.A.M. são eleitos por quatro anos, podendo os seus membros serem reeleitos.

Dois) Podem realizar-se eleições parciais relativamente a um órgão social quando no decurso do mandato ocorram vagas que, no momento não excedam a metade do número total de membros dos órgãos sociais:

No entanto, poderá criar-se um Conselho Colegial sempre que o número de vagas ultrapasse a metade do número total de membros do órgão social.

Três) O tempo de mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com os dos inicialmente eleitos.

CAPÍTULO VIII

De alteração dos estatutos, extinção e dissolução da A.P.A.M.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Alteração dos estatutos

Um) Os presentes estatutos poderão ser alterados pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção, obtido o parecer dos restantes órgãos.

Dois) A alteração terá de obter um voto favorável de três quartos do número de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Extinção e dissolução

Um) Para além das causas legais de extinção, a A.P.A.M. poderá ser dissolvida por razões objectivamente constatadas e justificadas desde que tornem impossível a concretização dos objectivos que nortearam a sua criação.

Dois) A dissolução será deliberada pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, necessitando de voto favorável de três quartos do número de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar quanto ao destino do património da associação.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Regulamentos

Um) Competirá aos órgãos sociais da A.P.A.M., elaborar projectos adequados de regulamentos complementares dos presentes estatutos e submetê-los, no prazo máximo de oitenta dias, à aprovação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Dois) A elaboração de documentos para a conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes estatutos, com vista à prossecução dos objectivos da A.P.A.M., obedece à legislação em vigor.

Três) A A.P.A.M. reger-se-á pelos presentes estatutos e seus regulamentos, em tudo quanto fica omissa será suprido pela legislação desportiva em vigor no país.

Quatro) Em caso de litígio, a A.P.A.M. reserva-se o direito de recorrer às instâncias judiciais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, um de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Grupo Teatral Litanga

CAPÍTULO I

Da denominação, criação, natureza, sede e delegação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, criação e âmbito geográfico

Litanga é a denominação que toma o Grupo Teatral que agrupa jovens moçambicanos e que abreviamente designa-se de (GTL) é criado por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno, outra legislação aplicável, tem âmbito provincial.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

O Grupo Teatral Litanga é uma pessoa colectiva, de direito privado, de carácter civil e apartidário tem personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede do Grupo Teatral Litanga é a cidade de Inhambane, província do mesmo nome.

ARTIGO QUARTO

Delegações e representações

Único. Sempre que necessário poderão ser criadas, por deliberações da assembleia geral, delegações ou outra forma de representações em qualquer ponto da província.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

Objectivo geral

Um) Esta propõe-se a participar, colaborar com todas forças vivas da sociedade moçambicana no processo de desenvolvimento e transmissão dos conhecimentos sócio-culturais e contribuir para auto-afirmação da identidade cultural cada vez mais a unidade, nacional entre moçambicanos na província e no país em geral, através da prática do teatro.

Dois) Criar condições de ocupação de todos os jovens nos seus tempos livres de maneira a evitar introduzir-se em caminhos da droga, HIV/SIDA e entre outros males.

ARTIGO SEXTO

Objectivo específico

O Grupo Teatral Litanga propõe-se a:

- Promover a unidade nacional e priorizar o diálogo entre os membros;
- Promover o desenvolvimento da educação cívica, moral e cultural e contribuir para o desenvolvimento da cultura através do teatro no seio da sociedade civil na província e no país em geral;

c) Criar um ambiente para que entre os jovens haja consciência de ocupar os tempos livres;

d) Através de manifestações teatrais, educar e contribuir para que os jovens possam evitar introduzir-se em caminhos de drogas e HIV/SIDA.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Único. Podem ser membros do Grupo Teatral Litanga todos os cidadãos moçambicanos residentes na província de Inhambane no país em geral aqueles que prestam serviços no estrangeiro e todos aqueles que se identificarem com os interesses do Grupo Teatral Litanga.

ARTIGO OITAVO

Categoria

Os membros do Grupo Teatral Litanga organizam-se em seguintes categorias:

- Membro fundador — todos aqueles que formaram o embrião do grupo;
- Membro efectivo — aqueles que cumprem com os estatutos e regulamentos internos;
- Membro honorário — aqueles indivíduos singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiros que tenham prestado serviços de destaque para o bom funcionamento e desenvolvimento do teatro através do Grupo Teatral Litanga; -
- Membros beneméritos — são todos aqueles que de forma individual ou colectiva tenham contribuído com apoio moral, donativos, bens materiais e financeiros para o bom funcionamento e desenvolvimento do Grupo Teatral Litanga.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros associados do Grupo Teatral Litanga:

- Participar, eleger e ser eleito para os cargos da Direcção;
- Participar activamente em todas as actividades do Grupo Teatral Litanga;
- Votar para as decisões e opiniões, que contrariem a lei os estatutos, regulamentos internos e outras deliberações da Direcção-Geral;
- Usar os bens do Grupo Litanga, para realizações de tarefas emanadas e outros fins;
- Participar em cursos de capacitações a que for solicitado;
- Participar em todas actividades e realizações que forem efectuadas pelo grupo.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Um) Cumprir com as disposições do presente estatuto e outras deliberações da Direcção-Geral.

Dois) Contribuir activamente para boa imagem do grupo.

Três) Prestar contas pontualmente de todo exercício e tarefas que for confiado.

Quatro) Defender com lealdade todos os interesses do grupo.

Cinco) Pagar as quotas, jóias no acto de admissão e demais encargos do Grupo Litanga.

Seis) Cumprir com dedicação e zelo todos os cargos que for eleito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções dos membros

Aos membros que violarem os estatutos regulamento intemo e outras deliberações do Grupo Teatral Litanga ou por qualquer acto que prejudique o bom nome do grupo, tomar-se-ia medida, consoante a gravidade da infracção cometida:

- Advertência verbal ou escrita;
- Repreensão pública com registo no processo individual;
- Suspensão de direito de membros por um período compreendido entre dois a três meses;
- Registo no processo individual;
- Expulsão de direito a membro do Grupo Teatral Litanga;
- Incorrer um processo criminal jurídica se houver evidência que o prova.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão do membro

Perdem a qualidade de membro por exclusão todos aqueles que:

- Não cumprirem com os deveres sociais;
- Ofendam o prestígio do grupo, prejudiquem ou perturbem o livre exercício das funções do Grupo Teatral Litanga;
- Os que recusarem a aceitar ou desempenhar qualquer cargo do grupo;
- Salvo motivos justificados pelo Conselho da Direcção;
- Os que pertencerem um outro Grupo Teatral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Receitas

Constituem receitas do Grupo Teatral Litanga:

- Os produtos de quotizações dos membros e jóias recebidas de membros;

- b) As receitas, doações, legados, subsídios ou quaisquer outras fontes de pessoas singulares, colectivas, privados, públicas nacionais ou estrangeiras;
- c) Venda de quaisquer bens ou prestações de serviços que o grupo Teatral Litanga possa efectuar;
- d) O valor a pagar de jóias as quotizações serão estabelecidas em regulamento próprio a ser elaborado pela Direcção-Geral e aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Enumeração

O Grupo Teatral Litanga tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo do Grupo Teatral Litanga, constituído por todos os membros em pleno gozo de direito.

Dois) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos de todos os membros presentes em cada caso e cada membro lhe cabe um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente da Mesa da Assembleia Geral presidente do Conselho Fiscal e um secretário eleito por um período de dois anos renováveis por mais um mandato.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por proposta a apresentar pelo Conselho de Direcção ou por setenta e cinco por cento dos membros.

Três) Os membros referidos no número um deste artigo não podem ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes a metade dos membros e meia hora depois da marcada hora e em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da assembleia são tomadas por maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos requerem voto favorável de três quartos (setenta e cinco por cento por maioria absoluta) de número de membros presentes.

Quatro) As deliberações de dissolução e o destino a dar ao seu património exigem voto favorável de três quartos de todos os membros inscritos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, uma em cada semestre e extraordinariamente uma vez por ano, sempre que uma convocação seja feita pela Direcção ou pelo menos por um quarto dos membros inscritos.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando estiverem presentes dois terços sessenta e seis por cento dos membros referidos na alínea anterior.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocatórias

A convocatória para uma Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de vinte dias imediatos um aviso e distribuído aos membros ou fixados na sede desta com a indicação da data, horas, local e a respectiva agenda.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e Fiscal;
- b) Aprovar o programa de actividades;
- c) Aprovar e votar o relatório balanço e contas do Conselho de Direcção mediante do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre aplicação dos resultados do exercício económico findo;
- e) Velar sobre qualquer informação que achar inconveniente ao bom nome do Grupo Teatral Litanga;
- f) Aprovar o programa de actividades e orçamento;
- g) Definir os valores de jóias e quotizações a pagar pelos membros;
- h) Eleger os membros honorários sob proposta do Conselho de Direcção;
- i) Apreciar os recursos de decisão tomadas pelo Conselho de Direcção;
- j) Aprovar o regulamento interno e outros que achar convenientes;
- k) Admitir novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- l) Resolver e esclarecer dúvidas suscitadas resultantes da aplicação do estatuto e regulamentos internos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza

Um) O Conselho de Direcção é formado por três membros eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos, renováveis apenas por um mandato.

Dois) O Conselho de Direcção elegerá as comissões de trabalho para o seu bom funcionamento (organização, contabilidade, ensinador, divulgação e comunicação, acção social e informação).

Três) O secretariado executivo é formado por um presidente que o dirige vice-presidente e secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Conselho de Direcção

Um) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Velar e superintender pelos interesses do Grupo Teatral Litanga em todas as actividades.

Três) Propor a Assembleia Geral o regulamento interno e outros actos normativos, para o bem do Grupo Litanga.

Quatro) Nomear comissões de trabalho e representar o grupo.

Cinco) Elaborar relatórios de actividade e contas do exercício, orçamento e plano de trabalho.

Seis) Apresentar a Assembleia Geral a lista de candidatos a eleição de cargos previstos nos órgãos internos.

Sete) Prestar contas à Assembleia Geral.

Oito) Abrir e encerrar contas bancárias e adquirir bens móveis e imóveis para o (Grupo Teatral Litanga).

Nove) Planificar e executar os programas do Grupo Litanga, submeter ao Conselho Fiscal assuntos da competência deste; submeter a Assembleia Geral assuntos que achar conveniente nos termos do estatuto e regulamento interno.

Doze) Praticar todos e demais actos convenientes para o bom funcionamento do Grupo Litanga.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente e quando os membros o pedirem.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas pela maioria simples dos votos presentes a cada membro lhe cabe um voto.

Três) Esta só poderá reunir-se quando presentes mais que metade dos seus membros.

Quatro) A reunião deste é convocada pelo presidente por cartas, verbal telefones, etc.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e mandato

Um) O Conselho Fiscal é formado por quatro membros eleitos por um período de dois anos, mediante a proposta da mesa da Assembleia Geral ou pelo menos de cinquenta e um por cento dos membros presentes; .

Dois) Os membros são eleitos pela plenária da Assembleia Geral do Grupo;

Três) As decisões do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria simples de votos, cada membro lhe cabe em voto, salvo em casos de empate o voto do presidente ou seu substituto servirá para o desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Examinar a escrita e documentação do Grupo Teatral Litanga sempre que achar necessários;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro e contas do exercício findo e plano de actividades do orçamento do ano seguinte;
- c) Emitir nos termos do regulamento interno pareceres de operações financeiras, donativos a ser desenvolvidos pelo Conselho de Direcção funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que achar conveniente pelo menos quatro vezes por ano.

Dois) Reúne-se por convocação do presidente ou a pedido do Conselho da Direcção.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

SECÇÃO IV

Da regulamentação

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Regulamento interno

O regulamento interno geral determinará:

- a) As regras complementares de admissão e readmissão de, membros como os direitos e deveres;
- b) Critérios de aplicação de sanções previstos no estatuto;
- c) As competências dos presidentes, vice-presidentes, secretários, vogais da Assembleia Geral, Conselho da Direcção e Fiscal, das comissões de trabalho;
- d) O regulamento interno deverá ser aprovado na sessão da assembleia a seguir.

SECÇÃO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Causas

O Grupo Teatral Litanga só poderá dissolver-se nos casos de:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Quando estar a mais de dois de inactividade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Destino dos bens

A Assembleia Geral decidirá sobre o destino dos bens caso haja dissolução do Grupo Litanga.

Está conforme.

Conservatória de Inhambane, dezasseis de Fevereiro de dois mil e seis. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária e Pesca de Apoio à Viúvas, Velhos e Crianças Vulneráveis ASVIMO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze de Setembro de dois mil e um, lavrada de folhas trinta a folhas trinta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número A traço quatro da Conservatória dos Registos e Notariado do Dondo, a cargo do substituto do conservador Davide Cauio Chitula, foi constituída uma Associação Agro-Pecuária e Pesca de Apoio à Viúvas, Velhos e Crianças Vulneráveis entre Gimo de Carmo Lourenço, Eva Domingos Ramos, Esperança Maria Massugueja, Dassefo Kingsley Catassefo, Biatriz da Costa Chicote, Chica Matambo Ginga, Jaime Francisco, Adelina Daria Aia Zacarias João, Augustinho Augusto Nginga, Maria Emilia da Piedade José Francisco Paula, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Associação Agro-pecuária e Pesca de Apoio à Viúvas, Velhos e Crianças Vulneráveis, abreviadamente designada por ASVIMO é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede no Bairro de Consito, distrito do Dondo, província de Sofala, podendo por deliberação dos seus membros reunidos em assembleia geral mudar para outro local dentro do distrito do Dondo, província de Sofala.

Dois) A Associação Asvimo é uma organização não governamental que tem a tarefa de -representar e defender os interesses sócio-económicos dos seus associados, promover actividades agro-pecuárias e pesca visando a

melhoria da vida dos seus membros e fortalecer a sociedade civil através da ajuda mútua.

Três) Por decisão da assembleia geral da Associação ASVIMO pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando a julgar conveniente dentro da província de Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação ASVIMO subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A ASVIMO têm por objectivo:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativismo e cooperativismo junto dos seus membros;
- c) Difundir técnicas que permitam uma maior rentabilidade da actividade produtiva dos associados;
- d) Incentivar a produção de produtos agro-pecuários e pesqueiros directamente geridos pelos produtores;
- e) Realizar acções de formação, reciclagem e aperfeiçoamento dos seus membros;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações similares do país ou do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da Associação ASVIMO todos os moçambicanos ou pessoas colectivas, que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da associação ASVIMO desde que sejam maior de dezoito anos de idade.

ARTIGO QUINTO

Categoria dos membros

Um) Os membros da Associação ASVIMO agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação ASVIMO e que tenham cumulativamente cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestada, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da Associação ASVIMO.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais que, por facto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da Associação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda do trabalho;
- b) Submeter por escrito ao Conselho da Administração qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm o dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membros.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membros efectivos têm direito de:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação, assim como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências;
- e) Apresentar ao Conselho da Administração planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) Têm o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivos justificados de causa;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;

d) Recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízos para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Demissão de membros

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho da Administração e só poderá fazê-lo, pré-aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de admissão, a assembleia geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Expulsão dos membros

Um) São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação, quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior.

Dois) A expulsão de membros da associação será deliberada em assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

CAPÍTULO III

Do património social

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os fundos próprios da associação ASVIMO serão constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação pode ser constituído por qualquer subsídio, donativo, heranças ou doações de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho da Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da associação ASVIMO e é constituído por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da assembleia geral tomadas com conformidade com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da assembleia geral

Compete a assembleia geral:

- a) Eleger e demitir os membros da assembleia geral, os membros do Conselho da Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa da actividade de associação;
- c) Apreciar e votar o relatório de conta da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros,;
- f) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços de membros;
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da assembleia geral são eleitos mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Administração ou por seis membros efectivos pelo período de três anos não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por uma iniciativa ou a pedido do Conselho da Administração ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da assembleia geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das reuniões da assembleia geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela mesa da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos do presente estatuto.

Três) A assembleia geral pode ser convocada desde que pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos estejam presentes.

Quatro) A Assembleia geral é convocada com antecedência mínima de trinta dias, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores e ou efectivos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho da administração

Um) O Conselho da Administração é eleito pela assembleia geral pelo período de três anos, sob proposta da mesa da assembleia geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho da Administração é composto por um Coordenador, uma vice-coordenadora e um secretário. A vice-coordenadora que substitui o coordenador nas suas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho da Administração são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandatos sucessivos na mesma função é limitado por dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do conselho da administração

Compete ao Conselho da Administração em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos reservem para outros órgãos sociais em especial:

- a) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente e assembleia geral o relatório de contas de exercício, bem como o programa de actividades e orçamento do ano seguinte;
- d) Propor a alteração dos presentes estatutos;
- e) Submeter a assembleia geral os assuntos que entender por convenientes;
- f) Decidir sobre os casos de admissão de membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho da Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Coordenador ou a pedido de três membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho da Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O Conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Dois) As deliberações do Conselho fiscal são tomadas por maioria simples de voto dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar a escritura da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento de conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho da Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A Associação ASVIMO só se dissolve por deliberação da assembleia geral especialmente para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros presentes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil do Dondo, aos dezanove de Setembro de dois mil e sete. — O Assistente, *Ilegível*.

Minerais de Moçambique, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Novembro de dois mil e sete, lavrada a folhas noventa e sete a cem do livro de notas para escrituras diversas, número seiscentos e setenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Esperança Pascoal Nhangumbe, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Al Watani Metals Fzc e Bantwal Subraya Prabhu, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade Minerais de Moçambique, SA, é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Guerra Popular mil vinte e oito, segundo andar, podendo, por deliberação do conselho de administração, a sede ser transferida para outro local de Moçambique e serem criadas sucursais, delegações e outras formas de representação social, onde e quando for conveniente, mesmo no estrangeiro.

Dois) Por decisão do conselho de administração, e para representar a sociedade no estrangeiro, pode ser contratada qualquer entidade pública ou privada, devidamente constituída ou registada localmente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo ilimitado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Efectuar estudos geológicos e pesquisa na área da extracção mineira e respectivos estudos de viabilidade técnico-económica;
- b) A exploração mineira e venda de carvão e seus derivados;
- c) Importação e exportação de equipamento pesado e máquinas objecto de sua actividade.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado é de trinta mil meticais e, está representado por mil acções de valor nominal de trinta meticais, cada uma.

Dois) O conselho de administração pode deliberar o aumento de capital social através de uma ou mais emissões de acções e fixar as respectivas condições.

Três) Os accionistas podem introduzir na sociedade os suprimentos de que ela possa carecer, com juros e outras condições e fixar as respectivas condições.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, múltiplos de cem até mil acções inclusive.

Dois) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados.

Três) Os títulos representativos das acções são a todo o tempo substituíveis por agrupamento de divisão.

Quatro) As despesas das operações do artigo anterior, bem como as despesas de transmissão são por conta do interessado.

Cinco) As acções são divididas em séries: A e B.

Série A: São pertença dos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital. Uma vez transmitidas as acções da série A passam a favor da série B, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A.

Série B: São representativas de acções nominativas e ou ao portador, decorrendo as despesas por conta dos interessados e cujas condições de subscrição são definidas pelo conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das acções)

Um) Sujeito a deliberação da Assembleia Geral, o Conselho de Administração pode amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Por decisão do Conselho de Administração, a sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias nos termos legais e realizar tanto sobre umas como outras, as operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos objectivos sociais.

Três) As acções, obrigações e títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO NONO

(Transmissibilidade de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas devendo, contudo, ser observado, quanto aos accionistas fundadores, o estatuído no número cinco do artigo sexto.

Dois) No caso de transmissão das acções, os accionistas não cedentes em primeiro lugar e a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente as acções que os respectivos detentores pretendam negociar. E entre os primeiros gozam de preferência os accionistas fundadores.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultante do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deve comunicar a sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deve comunicar aos restantes accionistas, por meio de carta de registada com aviso de recepção, os termos da alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Seis) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferência, as acções são rateadas entre eles na proporção das acções que já possuem.

Sete) O Conselho de Administração, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto no número cinco deste artigo, comunica ao accionista cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Oito) Na falta de comunicação, considera-se que nenhum accionista nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante pode efectuar a transacção proposta.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade, a assembleia geral, e o Conselho de Administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é órgão supremo da sociedade e todas as deliberações validamente aprovadas devem ser vinculativas para a sociedade e para os sócios.

Dois) A assembleia geral é composta pelos accionistas que possuam um mínimo de cem acções averbadas em nome, no livro de registo de acções, ou que comprovem a titularidade quer através de exibição das mesmas, quer pela prova do seu depósito em instituição de crédito, até pelo menos oito dias da data da reunião da assembleia geral.

Três) Os accionistas que possuem menos de cem acções, podem agrupar-se por forma a constituírem todos em conjunto aquele mínimo, devendo designar quem entre eles os represente, cumprindo-se o disposto no número anterior.

Quatro) As cartas de representação dirigidas ao presidente de mesa da assembleia geral são assinadas pelos mandantes e entregues até à data da realização da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente da Mesa e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos.

Dois) Ao Secretário incumbe toda escrituração relativa à Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos sócios, devendo, porém, nos seguintes casos, serem tomadas com o acordo dos sócios minoritários:

- a) Alteração do estatuto, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, deliberação sobre a transferência, cessão, venda, alienação ou hipoteca da totalidade ou parte dos activos da sociedade;
- b) Aumento de capital, prestação de suprimentos à sociedade, negociação e contratação com qualquer instituição de crédito e efectuar os tipos de operações activas e passivas, designadamente, contrair empréstimos que envolvam vinte e cinco por cento do capital social.

Quatro) As deliberações da assembleia geral constam de acta lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, devendo, em qualquer dos casos, identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das acções pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas pelo presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade ou em qualquer outro local do país, desde que devidamente identificado no aviso convocatório, e a sua convocação é feita pelo presidente da Mesa, por meio de carta registada com aviso de recepção ou por fax, com antecedência mínima de vinte e um dias, devendo a convocatória conter o local, dia e hora da reunião e ordem de trabalhos da reunião, e, se for caso disso, conter a indicação dos documentos necessárias à tomada das deliberações.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do Conselho de Administração ou de accionistas que representem vinte e cinco por cento do capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Para além das competências que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleger e substituir os membros da mesa da assembleia geral, do Conselho de Administração;
- b) Discutir o relatório do Conselho de Administração, aprovar ou modificar o balanço e as contas, e deliberar sobre aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesses para a sociedade e para a qual tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação)

Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral por pessoas singulares que para o efeito designarem, devendo, a respectiva procuração, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade ou outras estipuladas por lei, indicar os poderes especiais quanto ao objecto das mesmas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) A assembleia geral deve deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados accionistas que representem sessenta por cento do capital social.

Dois) Se até uma hora a contar da hora indicada para a realização de qualquer reunião de assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para uma nova data, contanto que entre as duas datas mediem mais de catorze dias, realizando-se, nessa data, com o número de sócios presentes ou representados.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por três a cinco membros, eleitos pela assembleia geral, pelo período de três anos, renováveis.

Dois) O presidente do Conselho de Administração, não executivo, é designado pelo accionista maioritário e não dispõe de voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração e quórum)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que a reunião for convocada pelo seu Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio escrito enviado para todos os administradores, com a indicação da ordem de trabalhos, a data, hora e local onde se deva reunir.

Dois) Exceptuam-se do número anterior as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que são dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Três) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões da administração por qualquer outro administrador, mediante comunicação escrita, entregue ao presidente do Conselho de Administração até ao início da respectiva reunião.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa reunir e deliberar validamente é necessário que se encontrem presentes, ou devidamente representados, mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração constam de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que foram tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes, ou em folha solta ou em documento avulso.

Sete) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do Conselho de Administração, até uma hora após a contar da hora marcada para a reunião, a mesma deve ser alterada para uma hora mais tarde ou pode ser adiada por quarenta e oito horas, apenas, conforme for deliberado pelos administradores presentes.

Oito) Na eventualidade da irregularidade se manter na nova data para a reunião, os administradores presentes podem deliberar validamente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;

d) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;

e) Designar um administrador-delegado da sociedade, bem como determinar as respectivas funções;

f) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao Conselho de Administração; e

g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoalmente e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Administrador-delegado)

Um) A gestão corrente da sociedade é delegada num administrador delegado, a ser designado pelo Conselho de Administração.

Dois) As competências do administrador-delegado são fixadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo uma do administrador-delegado;
- b) Pela assinatura conjunta de qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato, e do administrador delegado.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade fica obrigada pela simples assinatura de um administrador ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

A sociedade deverá deliberar sobre a criação ou não do Conselho Fiscal

CAPITULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a aprovação da Assembleia Geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício têm a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento são afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente tem a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos accionistas na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Resolução de conflitos)

Todos litígios emergentes do presente estatuto ou com ele relacionados são definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem fixadas na Lei número barra noventa e nove, de oito de Julho.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Prodígio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício do referido cartório, foi constituída entre Catarina Mário Dimande e Eulália Delfina Sinai Nhatitima uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Prodígio, Limitada, adiante designada por sociedade é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação geral ou especial que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade, tem a sua sede social em Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, criar e manter em qualquer ponto do território nacional, delegações ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade, tem por objecto:

- a) Consultoria, formação e capacitação em gestão de projectos de responsabilidade social a empresas, famílias, e indivíduos que desejem o realizar;
- b) Elaboração de iniciativas próprias de projectos de responsabilidade social;
- c) Realização e divulgação de pesquisas de praticas de investigação social;
- d) Organização de eventos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito integralmente em dinheiro, é realizado em vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente a sócia Catarina Mário Dimande;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente à sócia Eulalia Delfina Sinai Nhatitima.

Dois) Sempre que haja aumento do capital social, os sócios terão preferência na subscrição de novas acções na proporção das que possuírem.

Três) Sempre que houver aumento do capital social, os sócios que renunciarem a subscrição das acções que lhes competem, poderão subscrevê-las pelos demais accionistas nas proporções das participações que estes possuam.

Quatro) Os sócios da sociedade, gozam do direito de preferência no aumento do capital social na exacta proporção das participações que possuam na sociedade contudo, poderão renunciar este direito mas desde que o façam em assembleia geral.

Cinco) Caso um dos sócios, não exerça o seu direito de preferência na sociedade, poderão os outros sócios, adquirí-la na exacta proporção das que possuam na sociedade

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais, a assembleia geral, o conselho de direcção, e o conselho fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e competências

Um) A assembleia geral, delibera sobre todos os assuntos, para os quais a Lei e os estatutos, lhe atribuem competência nomeadamente:

- a) Apreciar e votar o relatório do conselho directivo;
- b) Votar o balanço, as contas, e deliberar sobre a aplicação dos exercícios;
- c) Eleger a mesa da assembleia geral;
- d) Deliberar sobre as remunerações dos corpos sociais;
- e) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação

Um) Em primeira convocação da assembleia geral, é indispensável a presença de todos os sócios.

Dois) As deliberações sobre as alterações de estatutos, cisão, transformação, dissolução da sociedade e participação em outras sociedades, devem ser aprovadas, por unanimidade dos sócios.

Três) Os sócios, devem prestar ao conselho de direcção, por forma escrita, verdadeira, elucidativa todas informações, que o mesmo lhes solicitar.

Quatro) Para a apreciação do balanço de contas do exercício anual, e aplicação dos resultados, a assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que o conselho de direcção julgar necessário.

ARTIGO OITAVO

Conselho de direcção

Um) A gestão e administração da sociedade, ficará a cargo do conselho de direcção nomeadamente:

- a) Director-geral;
- b) Director financeiro e administrativo;
- c) Director de imagem e comunicação.

Dois) Os sócios, estão habilitados a remover e substituir os directores, caso estes ponham em causa o objecto da sociedade.

ARTIGO NONO

Competências do director-geral

Ao director-geral Compete especialmente dirigir as actividades da sociedade e designadamente:

- a) Superintender as actividades da sociedade, e resolver todos os assuntos que não sejam da competência exclusiva da assembleia geral;
- b) Representar a sociedade, em todos os actos em que ela deva intervir;
- c) Submeter a apreciação e aprovação da assembleia geral, os planos de acção, e os programas anuais de trabalho;
- d) Garantir uma articulação adequada com os outros órgãos da sociedade, dotando-os periodicamente de informação necessária para o bom acompanhamento da gestão e desenvolvimento das actividades da empresa;
- e) Submeter a apreciação e aprovação da assembleia geral, o relatório de contas da sociedade, bem como relatórios periódicos, relativos ao desenvolvimento da sociedade;
- f) Assegurar a gestão interna, no que respeita ao pessoal, finanças e património;
- g) Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores;
- h) Decidir, sob a admissão e promoção de trabalhadores, nos termos legalmente estabelecidos e de acordo com o presente regulamento;
- i) Desempenhar quaisquer outras funções que possam advir do exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

As competências dos directores financeiro e administrativo bem como de Imagem e comunicação serão descritas no regulamento interno da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reunir-se-á uma vez por mês e sempre que necessário.

Dois) As reuniões, serão convocadas e presididas pelo director-geral ou a pedido dos dois outros directores, caso haja uma situação de carácter urgente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação da sociedade

Em todos os seus actos, a sociedade, será representada pelo conselho de direcção activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacional-

mente, dispondo para o efeito, dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução dos objectos sociais, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica inicialmente, obrigada pela assinatura dos dois sócios.

Dois) Pela assinatura de um mandatário com poderes para determinados actos nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por um director executivo, ou outro empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Do balanço, prestação de contas e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social, conscide com o ano civil e o balanço de contas bem como os resultados, fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, carecendo da aprovação da assembleia geral a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) Para aprovação da assembleia geral, o conselho de direcção, apresentará o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aplicação dos resultados

Um) Feito o apuramento anual dos lucros, far-se-á em primeiro lugar, a dedução da percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A outra parte dos lucros, será aplicada nos termos em que for aprovada pela assembleia geral.

CAPITULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade, somente se dissolverá nos termos fixados na lei

Dois) Uma vez dissolvida a sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito por lei permitido.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Um) Em tudo omissos no presente estatuto, a regularização, será feita, em primeiro lugar, entre os sócios desde que vinculados a sociedade

e em segundo lugar nos termos da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os acordos entre os sócios só serão de carácter vinculativo depois de serem enviados ao conselho de direcção para que seja dado a reconhecer o seu conteúdo e registado porém este registo, deve anteceder a um prévio parecer de um consultor jurídico independente escolhido pela sociedade.

Está conforme.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Empresa Moçambicana de Negócio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Novembro de dois mil e sete, lavrada a folhas três a quatro do livro de notas para escrituras diversas, número seiscentos e setenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária, Esperança Pascoal Nhangumbe, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Al Watani Metals Fzc e Bantwal Subraya Prabhu, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Empresa Moçambicana de Negócio Internacional, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, podendo transferir para outro local da cidade ou para outra cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral de produtos alimentares;
- b) Criação de animais de pequena espécie;
- c) Agricultura;
- d) Importação e exportação.

Dois) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade desde que seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Al Watani Metals Fzc;
- b) Outra de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Bantwal Subraya Prabhu.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento ou redução do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumentando ou diminuindo o valor nominal das existentes na sua proporção.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Cinco) Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante de um milhão e quinhentos mil meticais.

Seis) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Sete) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número seis.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de trinta dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sua sede social, podendo realizar-se noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados por um dos gerentes ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete a gerência verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia geral funciona com qualquer representação do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais e pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência da sociedade, será exercido por dois gerentes, ficando desde já nomeados os próprios sócios.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um dos membros do conselho de gerência que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro gerente ou em estranhos, mas neste caso, com a autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados pelo balanço e aprovados nos termos da alínea anterior, serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado, fundo para custear encargos sociais e o remanescente constituirá a verba a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga*.

Mafer Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia dezassete de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e duas à folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número três traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi efectuada na sociedade em epígrafe, a divisão e cessão de quotas, alteração parcial do pacto social, em que o sócio Fernando António Carvalho, divide a sua quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, em quatro quotas iguais no valor de doze mil e quinhentos meticais cada uma, que cede aos sócios Magda Ossen Elias, Kelvin Eduardo Inuno Carvalho, Bruno Ricardo Inuno Carvalho e Willoy Simone Inuno Pack-wó, retirando-se assim da sociedade, os cessionários unificam as quotas ora recebidas às suas quotas primitivas ficando cada um deles com sessenta e dois mil e quinhentos meticais, e por consequência da operada cessão de quotas altera-se assim o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais,

correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Magda Ossen Elias;

- b) Uma quota no valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Willoy

Simone Inuno Pack-wó;

- c) Uma quota no valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kelvin Eduardo Inuno Carvalho;

- d) Uma quota no valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Ricardo Inuno Carvalho.

Na sociedade em epígrafe foi também deliberado que, a administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pela sócia Magda Ossen Elias, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, e por consequência disso altera-se o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pela sócia Magda Ossen Elias, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) A administradora poderá constituir mandatários e delegar neles no todo ou em parte os seus poderes.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos, documentos e contratos, pela assinatura da administradora Magda Ossen Elias, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, dezassete de Dezembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Funerária Martin's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas uma a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezassete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Gerrit Deon Kaps e Willem Johannes Marthinus Piek, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Funerária Martin's, Limitada, com sede na Rua General Teixeira Botelho, número cinquenta e três primeiro andar um traço um, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Funerária Martin's, Limitada, e tem a sua sede na Rua General Teixeira Botelho, número cinquenta e três, primeiro, andar um traço um, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais, filiais ou outra forma de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de equipamento para funerárias;
- Transladação de corpos;
- Mediação de seguros de funerais;
- Conservação de corpos;
- Transporte de cadáveres;
- Cremações e organizações de funerais;
- Formação profissional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal, bastando para tal a aprovação expressa dos membros da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerrit Deon Kaps;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Willem Johannes Marthinus Piek.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre os sócios ou a terceiros carece de consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se para cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, deliberar sobre quaisquer outros assuntos e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por dois administradores designado em conselho de direcção, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme o que for deliberado.

Dois) As reuniões do conselho de direcção serão convocados com antecedência necessária.

Três) As reuniões do conselho de direcção poderão ser marcados a título extraordinário sempre que as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Compete à administração:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social;
- b) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de dois administradores.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas, estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração, fixados os limites poderes e competências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei ou por acordo comum dos sócios, porém por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão dentre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Pizza Kaya Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Junho de dois mil e sete, exarada de folhas vinte e uma a folhas vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício do referido cartório, foi constituída entre Pedro Sansão Muiambo e Andrea Scuzarella uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições iniciais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Pizza Kaya, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir a sede da sociedade para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de turismo, restauração, *catering* e organização de eventos.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer outros serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto principal e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível, independentemente do seu objecto ser ou não idêntico, conexo ou complementar.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas Pedro Sansão Muiambo, com uma quota com o valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, o correspondente a quarenta e nove por cento do capital social e Andrea Scuzarella, com uma quota com o valor nominal de dez mil e duzentos meticais, o correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a decisão fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes ao quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio que quiser ceder a sua quota assim comunicará, declarando o nome do adquirente e o preço que lhe é oferecido. O conselho de gerência ou a direcção executiva, dentro de quinze dias convocará a assembleia geral dos sócios e estes resolverão se a sociedade consente ou não e em caso afirmativo se deve ou não optar.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo fora da sociedade com o consentimento escrito do sócio.

Quatro) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos

enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

Cinco) É dispensável de autorização da sociedade a divisão de quotas entre os herdeiros de sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de gerência e o fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela direcção executiva, ou por qualquer sócio, por escrito, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e um dias.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros previstos na lei:

- a) Aprovação do programa de actividades e de investimentos;
- b) A nomeação e exoneração dos membros do conselho de gerência e da direcção executiva e a atribuição de tarefas e responsabilidades;
- c) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- d) A alteração dos estatutos da sociedade;
- e) A amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas e consentimento para a cedência de quotas;
- f) A afectação de resultados e distribuição de lucros;
- g) A aprovação e modificação de balanços de contas;
- h) A admissão ou demissão de sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso ou maioria simples dos votos presentes ou representantes, salvo os que envolvam alterações aos presentes estatutos, dissolução ou liquidação da sociedade as quais serão tomadas por maioria de dois terços dos votos. A cada quota corresponderá um voto.

Dois) A assembleia geral reúne-se na sede social e, excepcionalmente, em qualquer outro lugar indicado na convocatória ordinariamente

no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente sempre que necessários.

Três) Os sócios deverão fazer-se representar em assembleias gerais por pessoas físicas, para o efeito, designadas por simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, os sócios se fizerem presente e/ou, quando assim o justificar, dois terços dos sócios estejam presentes ou devidamente representados.

Cinco) A assembleia geral considera-se constituída quando em segunda convocatória, estejam presentes ou devidamente representados, os sócios cujas quotas perfaçam, no mínimo, um terço do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos sócios.

Dois) O conselho de gerência é presidido por um dos sócios, que será denominado sócio gerente.

Três) Compete ao sócio gerente a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos sócios.

Cinco) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da empresa é exercida por revisor ou por sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente:

- a) Fiscalizar a acção do conselho de gerência;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito e/ou a outro título;
- e) Remeter periodicamente, segundo estabelecido pela lei, às autoridades competentes, informação sobre a situação económica e financeira da empresa;

f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, à solicitação do conselho de gerência;

g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão provisional, bem como sobre o relatório do conselho de gerência e contas do exercício;

h) Emitir parecer sobre o valor de eventuais indemnizações compensatórias a receber pela empresa;

i) Emitir a certificação legal das contas.

CAPÍTULO IV

Das contas, lucros e dividendos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão encerradas com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

Quatro) Pode, no entanto, o conselho de gerência determinar, observados os requisitos legais para o efeito exigidos, que no decurso de determinado exercício seja antecipada aos sócios parte do dividendo que no fim dele presumivelmente lhes viria a caber.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e sete. —
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Preço — 11,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE